



**GABINETE  
VEREADOR  
TONINHO VIEIRA**

***Câmara Municipal de Cubatão***  
***Estado de São Paulo***

*484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa*



**INDICAÇÃO Nº 854/2017**

Considerando que a Guarda Municipal pode contribuir e reforçar a segurança pública, atuando na proteção dos bens públicos, logradouros e serviços, e especialmente no combate da criminalidade.

**INDICO** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que faça gestões junto ao setor competente, visando a Criação da Guarda Municipal de Cubatão – GCM, conforme Minuta de Projeto de Lei anexa.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de agosto de 2017.**

  
**Antonio Vieira da Silva**  
**Vereador - PSDB**



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DE CUBATÃO - GMC, ESTADO DA SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal de Cubatão (GMC), Estado do São Paulo, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais.

**Art. 2º** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

**Art. 3º** Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 4º** A implantação e o funcionamento da Guarda Municipal serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala D. Helena Meletti Cunha,* 21 de agosto de 2017.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 transforma a Segurança Nacional em Segurança Pública Cidadã, historicamente um avanço no modelo tradicional de segurança que perdurava desde a independência do Brasil, implantando a gestão integrada de segurança pública, conforme verificamos no artigo 144, ao estabelecer que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, bem como autoriza a criação de guarda municipal pelos municípios, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

O cerne da transição encontra-se no modo descentralizado de gestão de segurança pública, integrando os municípios ao sistema com a referida autorização constitucional para os municípios instituírem guardas municipais.

Ressalte-se que a atuação policial, a partir da carta magna promulgada em 1988, de caráter preventivo, deve ser pautada no respeito aos Direitos Humanos e na participação do cidadão, reconstruindo uma relação entre a sociedade e a polícia.

Ainda sobre a CF/88, a posição do município dentro da Federação é profundamente alterada, vez que a partir da mesma, os municípios passaram a ter autonomia, consoante o art. 29, caput da CF/ 88 e algumas de suas próprias competências elencadas nos Incisos II, IV, VI e VII do art. 30 da mesma base jurídica, a saber:

Art. 29. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos (...)

Art. 30. Compete aos municípios:

<sup>1</sup> <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx>



GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

- II- complementar a legislação federal e estadual no que couber;
- IV- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- VI- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de educação infantil e de ensino fundamental; e
- VII- prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de atendimento à saúde da população.

Nos termos de nossa legislação municipal é de competência do município a criação e organização de sua guarda, se não vejamos a Lei Orgânica do Município de Cubatão e seus artigos 6º, inciso IV, e 13:

Art. 6º Ao Município compete privativamente:

(...)

IV - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreira de servidores da administração direta, indireta, das autarquias e fundações públicas"

Art.13 Cabe ao Município nos termos da Legislação Federal e Estadual, criar e organizar sua Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações.

A gestão democrática de segurança evidencia-se pela existência de um Conselho Municipal de Segurança indicando um bom nível de organização e de aproximação das instituições com a sociedade, vez que a participação desta junto ao governo se concretiza na implementação de políticas públicas eficazes, pois contam com apoio a comunidade.

Os índices de criminalidade são fator determinante na certeza de que as guardas municipais podem contribuir e reforçar a segurança pública atuando, por meio do poder de polícia delegado pelo município através de legislação pertinente, de forma eficaz na defesa do patrimônio e do cidadão.

É cediço que seu caráter é essencialmente civil tendo como missão a proteção dos bens públicos, logradouros e serviços, no entanto o combate à criminalidade se faz premente em nosso município.

No ano de 2016 foram cometidos 2402 crimes no município de Cubatão, entre homicídio doloso, furto, roubo e furto e roubo de veículo. Foram cerca de 200 crimes/mês, quase 7 crimes por dia, segundo dados estatístico da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Delitos esses registrados,



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GABINETE VEREADOR  
TONINHO VIEIRA

mas sabemos que inúmeras ocorrências não chegam às Delegacias do município e, portanto, não fazem parte dos números oficiais.

A presença de Guarda Municipal armada nas ruas de nossa cidade certamente coibirão a criminalidade e proporcionarão às pessoas maior segurança para andar pelas ruas para realizar atividades cotidianas como trabalhar, estudar, praticar esportes ao ar livre e aproveitar o lazer que a cidade oferece.

Deste modo, rogo que o Douto plenário aprove o presente Projeto de Lei, permitindo assim que o Poder Executivo crie, nos termos legais, a Guarda Municipal de Cubatão.

*Sala D. Helena Melletti Cunha, 21 de agosto de 2017.*

---

**ANTONIO VIEIRA DA SILVA**  
Vereador PSDB